



# PREFEITURA DE BOTUCATU

## Secretaria Municipal de Educação



**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES LELO PAGANI, CARLOS TRIGO, VALMIR REIS, REINALDINHO, CARREIRA, ROSE IELO, FERNANDO CARMONI E CURUMIM**

Botucatu, 05 de março de 2.015.

**Ref. Requerimento nº 096 – Sessão Ordinária de 02/03/2015**

Em atenção ao requerimento no qual Vossas Senhorias solicitam informações sobre a possibilidade de alteração dos critérios para o pagamento do abono do FUNDEB, sob o fundamento de que conflitam com a Lei Complementar n.º 911, de 13 de dezembro de 2011, temos a informá-los o seguinte:

A Lei n.º 5.674, de 09 de dezembro de 2014, autorizou o Executivo a efetuar o abono do FUNDEB aos profissionais relacionados à Educação Municipal, ante a existência de recursos para tanto, estabelecendo critérios.

O abono a que se refere a mencionada lei visa ao reconhecimento do servidor que efetivamente prestou serviços à Educação dentro de um período que, no caso, foi correspondente a 01 de janeiro a 31 de outubro de 2014. E o texto legal trouxe a previsão de algumas hipóteses em que, ainda que o servidor estivesse afastado, faria jus ao recebimento do abono.

Essas hipóteses foram debatidas durante fóruns realizados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como durante a CONAE realizada nesta cidade no ano de 2014.

Deve-se esclarecer, ainda, que o servidor que não recebeu o abono, ou que não o recebeu em sua integralidade, por não se enquadrar nas hipóteses do mencionado texto legal, não teve





# PREFEITURA DE BOTUCATU

Secretaria Municipal  
de Educação



qualquer prejuízo no recebimento de seus vencimentos, nos termos da Lei Complementar n.º 911, de 13 de dezembro de 2011.

Aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de elevada estima e distinta consideração por Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

**ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA**

**Secretária Municipal de Educação**

